



CONCURSO PÚBLICO 0109/2021

SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES
PARA O DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS
CONEXOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto a prestação dos **serviços de cedência de instalações para o desenvolvimento e gestão de formação profissional e serviços conexos**.
2. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Fornecedor.
4. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação dos **Serviços de cedência de instalações para o desenvolvimento e gestão de formação profissional e serviços conexos**, de acordo com as Especificações Técnicas descritas na Parte II.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 1.2. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 1.3. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 1.4. O presente Caderno de Encargos;
 - 1.5. A proposta adjudicada;

2. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

1. O prazo de execução do contrato previsto é de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo eventualmente ser reajustado no decorrer do contrato, até ser atingido o valor máximo contratual.
2. O contrato entra em vigor no primeiro dia útil após assinatura do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Disponibilizar os espaços necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, nas localizações definidas e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Deverá efetuar a prestação dos serviços objeto do presente procedimento em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos concursais e no contrato, bem como no Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo no que seja aplicável ao fornecimento de bens, as normas nacionais e comunitárias, as especificações e documentos

de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores ou de entidades detentoras de patentes;

- 1.3. Responsabilidade pelas condições sanitárias dos espaços, sendo responsável por todos os danos e prejuízos causados à entidade adjudicante;
- 1.4. Facultar à entidade adjudicante e demais entidades oficiais, para efeitos de fiscalização, o acesso às instalações onde serão executados os serviços, bem como aos equipamentos e produtos utilizados;
- 1.5. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao pontual cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do objeto contratual.

Cláusula 6.ª

Forma da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, pelo menos com a periodicidade mensal, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
2. Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento referidas no n.º 1 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao fornecedor os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma de fornecimento;
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português;
4. O Fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
5. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos trabalhos.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a Entidade Adjudicante, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
 - 1.1. O preço base do procedimento é de 174.000,00 € (cento e setenta e quatro mil euros), significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução

do contrato, incluindo as prestações de serviços, diretas ou indiretas que constituem o objeto definido.

- 1.2. Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do CCP, os a seguir indicados, considerando o prazo máximo de 24 meses:
- 1.3. Serviços de cedência de instalações e serviços conexos para a Gestão Operacional da Formação – 65.250,00 € (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros), considerando o valor base unitário, por hora de 15,00 € (quinze euros).
- 1.4. Serviços de cedência de instalações e serviços conexos para o desenvolvimento da Formação Profissional – 108.750,00 € (cento e oito mil, setecentos e cinquenta euros), considerando o valor base unitário, por hora de 25,00 € (vinte e cinco euros).
2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago após receção e validação das faturas que devem evidenciar o fornecimento mensal, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, acompanhadas dos mapas de registo do número de horas utilização e da respetiva ação de formação ou serviços associados, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a utilização dos espaços cedidos ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo com o legalmente estabelecido;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor do contrato de fornecimento em falta para o cumprimento integral do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 12.^a

Caução

O presente caderno de encargos não requer caução.

Cláusula 13.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados, nomeadamente: Seguro instalações – Multirriscos; Responsabilidade Civil.

2. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos patrimoniais e/ou corporais causados a terceiros por defeito no produto fabricado, podendo este ser final ou semiacabado.
3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número um da presente cláusula, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Termos da execução do contrato

A prestação dos serviços a executar, no âmbito do contrato de cedência de instalações para o desenvolvimento de formação profissional e serviços conexos, no âmbito do presente Caderno de Encargos, inclui:

- A. Serviços de cedência de instalações e serviços conexos para a Gestão Operacional da Formação,** com uma necessidade global de 4.350 horas;
- B. Serviços de cedência de instalações e serviços conexos para o desenvolvimento da Formação,** com uma necessidade global de 4.350 horas.

Cláusula 20.^a

Localização

1. Os serviços de cedência de instalações e serviços conexos para a Gestão Operacional da Formação, devem contemplar a disponibilização de: um espaço no distrito do Porto; um espaço no distrito de Viana do Castelo e dois espaços no distrito de Braga, sendo que um destes terá que ser no Concelho de Barcelos.
2. Os serviços de cedência de instalações e serviços conexos para o desenvolvimento da Formação, devem contemplar a disponibilização dos seguintes espaços: Distrito de Braga – 6 locais, sendo obrigatório a disponibilização de duas salas no Concelho de Barcelos; Distrito do Porto – 2 locais; Distrito de Viana do Castelo – 1 local.

Cláusula 21.^a

Descrição dos serviços a executar

1. Os serviços a prestar consistem essencialmente na Cedência da utilização do espaço/instalações e dos serviços necessários ao normal funcionamento, designadamente instalações sanitárias adequadas ao número de formandos, eletricidade, água e internet;
2. As instalações descritas na alínea anterior, devem conter as seguintes características mínimas:
 - 2.1. Instalações para a Gestão Operacional da Formação com dimensões adequadas e necessários para garantir dois postos de trabalho em simultâneo, equipados com secretárias, cadeiras, armário de arquivo, acesso à Internet, telefone, sala para reunião da equipa e de atendimento individual.
 - 2.2. Instalações para o desenvolvimento da Formação, que tem que respeitar o “Guia da Certificação das Entidades Formadores, versão 1.17, para um número estimado de 20 formandos.

- 2.3. Assegurar todos os equipamentos necessários à formação, designadamente:
- 2.3.1. Computador portátil, com sistema operativo e aplicativos de processador de texto; folha de cálculo e base de dados – 20 unidades;
 - 2.3.2. Projetor multimédia – 8 unidades;
 - 2.3.3. Equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações de formação na área da estética e beleza, designadamente: Marquesas – mínimo de 9 unidades; Aparelho de estética multifunções para o tratamento de rosto – 1 unidade; Equipamento de depilação a laser – 1 unidade; Equipamento de pressoterapia – 2 unidades; Catalizador – 7 unidades; Máquina de rosto de alta frequência – 1 unidade.
- 2.4. Assegurar todos os equipamentos necessários aos gabinetes de apoio à gestão da formação, designadamente: Computador portátil, com sistema operativo e aplicativos de processador de texto; folha de cálculo e base de dados – 8 unidades; Equipamentos de cópia e impressão – 4 unidades, nas quais deverá estar incluído um mínimo de 40.000 cópias/impressões.
- 2.5. Encontra-se igualmente incluído nas obrigações do prestador de serviços:
- 2.5.1. Os serviços de apoio logístico e de limpeza das instalações, gabinetes e sala de formação;
 - 2.5.2. Os serviços de assistência técnica informática;
 - 2.5.3. Fornecimento de consumíveis, tais como canetas de várias cores para o quadro branco, apagadores;
- 2.6. Encontra-se ainda incluído na presente prestação de serviços, a disponibilização de um Técnico de apoio logístico – com a função de garantir a regular execução das atividades, articulação com a Entidade Adjudicante, nomeadamente com o gestor de formação da Kerigma, fornecer os meios necessários ao desenvolvimento das ações, de acordo com as requisições da Kerigma, garantindo o “acolhimento” dos formadores e formandos, com o seguinte perfil:
- 2.6.1. Experiência profissional na área da formação/educação, processos de formação profissional no mínimo de 2 anos;
 - 2.6.2. Experiência enquanto utilizador de plataformas de gestão de formação;
- 2.7. Encontra-se ainda incluído na presente prestação de serviços, a disponibilização de um Técnico de Informática - para assegurar, por uma lado, o normal funcionamento dos equipamentos informáticos previstos para o desenvolvimento e para a gestão da formação e, por outro, para, no caso de virem a ser desenvolvidas ações de formação em formato elearning, assegurar o apoio técnico informático à equipa pedagógica na configuração do curso e introdução de atividades e/ou materiais pedagógicos na plataforma moodle, com o seguinte perfil:
- 2.7.1. Licenciatura na área da Informática;



KERIGMA

- 2.7.2.Experiência letiva (formação/educação) superior a 3 anos: em formação presencial e formação elearning;
- 2.7.3.Experiência enquanto gestor de plataformas de gestão de formação, assim como plataformas de formação à distância (Moodle).

Barcelos, 09 de setembro de 2021.

O Presidente da Direção,